PROJETO DE LEI N$$009/89

Ementa: Modifica a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal da Lapa, estabelecida pela Lei 819, de 09/12/1983, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado dodParaná, A P R O V A+

Art. 1º - Ficam introduzidas no Sistema administrativo da Prefeitura Municipal da Lapa, estabelecida pela Lei 819, de 09/12/1983, as seguintes modificações:

I - Fica criado o Departamento de Saúde, integrado no item VI - ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA, constante no artigo 1º, da Lei 819 de 09/12/1983;

II - Fica criado, no Departamento de Educação,Cultura, Esporte e Turismo, um cargo de Assessoria, vinculado ao respectivo Diretor,por linha direta de coordenação, a ser provido em Comissão, símbolo CC -4, nível 1.

Art. 2º - Ao Departamento de Saúde compete:promover os serviços de assistência médico-odontológica à população do município; de fiscalizar a aplicação dos auxílios e subvenções consignados no orçamento municipal para entidades de assistência médico-hospitalar; de promover inspeção de saúde nos servidores municipais; prestar assistência médico-pdontológica a funcionários da municipalidade; de realizar serviços de fiscalização sanitárias de conformidade com a legislação especí - fica vigente; de recomendar ao Prefeito medidas de saneamento de áreas insalubres, a serem executadas pelos órgãos competentes.

Art. 3º - Passam a compor o Departamento de Saúde, subordinados diretamente ao seu Diretor:

1) Serviço de Saneamento
2) Serviço de Saúde Pública
 2.1- Assistência médica e odontológica
 2.2- Centros Sociais Rurais e Urbanos

Art. 4º - Ficam suprimidas as atribuições cometidas ao Departamento de Saúde, constantes do Artigo 2º, desta Lei de competência do Departamento de Desenvolvimento Social, ao qual incumbirá as demais relacionadas no Art. 24, da Lei 819, de 09/12/1983.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 23 de maio de 1989

MANOEL F. MOREIRA VIDAL
Presidente

CESAR AUGUSTO LEONI
Lº Secretário

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 565/89 Lapa, 08 de Maio de 1989

Do Prefeito Municipal
Ao Exmo. Sr.
MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente :

Tenho a satisfação em encaminhar,para a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 10/89, que altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Na oportunidade, renovo a V.Exª e dignos Pares protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

SERGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 285/89
DATA 08/05/89

PROJETO DE LEI Nº 10/89

Ementa: Modifica a estrutra administrativa da / Prefeitura Municipal da Lapa, estabelecida pela Lei 819, de 09/12/1983, e dá outras ' providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam introduzidas no Sistema Administra - tivo da Prefeitura Municipal da Lapa, estabelecida pela Lei 819, de 09/12/1983, as seguintes modificações:

I - Fica criado o Departamento de Saúde, integrado ' no item VI - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA, constante do Art. 1º , da Lei 819, de 09/12/1983;

II - Fica criado, no Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, um cargo de Assessoria, vinculado ao respectivo Diretor, por linha direta de ' coordenação , a ser provido em comissão, símbolo ' CC -4 , nível 1.

Art. 2º - Ao Departamento de Saúde compete. promover os serviços de assistência médico-odontológica à população do ' município; de fiscalizar a aplicação dos auxílios e subvenções ' consignados no orçamento municipal para entidades de assistência médico -hospitalar; de promover inspeção de saúde nos servidores municipais; prestar assistência médico -odontológica a funcionários da municipalidade,de realizar serviços de fiscalização sanitárias de conformidade com a legislação específica vigente; de ' recomendar ao Prefeito as medidas de saneamento de áreas insalubres, a serem executadas pelos órgãos competentes.

Art. 3º - Passam a compor o Departamento de Saúde, subordinados diretamente ao seu Diretor:

1) Serviço de Saneamento
2) Serviço de Saúde Pública
 2.1- Assistência médica e odontológica
 2.2- Centros Sociais Rurais e Urbanos

Art. 4º - Ficam suprimidas as atribuições cometidas ao Departamento de Saúde, constantes do artigo 2º, desta Lei, de competência do Departamento de Desenvolvimento Social, ao qual incumbirá as demais relacionadas no artº 24, da Lei 819, de 09/12/1983.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 08 de maio de 1989

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Justificativa ao Projeto de Lei nº 10/89

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A atual administração do Município da Lapa encontrou estruturado o Sistema Administrativo da Prefeitura, segundo os moldes e a visão do titular da gestão que lhe antecedeu.

É natural que cada administrador procure imprimir aos órgãos que preside, o seu cunho pessoal, como forma de melhor desenvolver as atividades que lhe são cometidas com a investidura no cargo.

É com essa intenção que foram elaboradas as presentes modificações na Lei 819, de 09/12/83, cuja apreciação é submetida à elevada consideração dos eminentes membros dessa Casa de Leis.

Com referência ao cargo em Comissão a ser criado no Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, se faz necessário, por ser cargo eminentemente de confiança do Prefeito, que não pode ficar adstrito a uma contratação aleatória, devendo preenchê-la por pessoa que, não só preencha os requisitos de capacidade e competência para o bem desempenhar as funções, como que goze de sua inteira confiabilidade pessoal.

Quanto a criação do Departamento de Saúde, se faz necessário para que a administração municipal possa atender de uma forma mais eficiente os problemas atinentes à Saúde da população, inclusive prestando atendimento aos servidores municipais.

Esperando ter justificado satisfatóriamente o projeto, aguarda-se sua inteira aprovação pelos eminentes Membros dessa Colenda Casa de Leis.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal.

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Parecer ao Projeto de Lei nº 010/89

A criação de um Departamento de Saúde no Sistema Administrativo da Prefeitura por certo em muito melhorará a parte de Assistência médica prestada pelo Municipio, motivo pelo qual esta Comissão se coloca favorável ao pretendido, ficando o Plenário com a decisão final sobre o assunto.

É o Parecer.

Lapa, 15 de maio de 1.989.

ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
Presidente

CESAR AUGUSTO LEONI
Relator

IVO CABRINI
Membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARACER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº 010/89.

Sendo competência do Municipio dispor sobre criação e extinção de cargos e, estando no orçamento Municipal previsto recursos para as despesas referentes aos cargos criados, esta Comissão nada tem a opor quanto ao solicitado, cabendo ao Plenário decidir quanto a sua aprovação.

É o parecer.

Lapa, 15 de maio de 1.989.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

IVO CABRINI
Membro

ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
Membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei nº 010/89

O Executivo Municipal, pela Lei nº 10/89, quer criar os cargos nela especificados para fins de adaptação administrativas, conforme constante da justificativa. Esta Comissão nada tem a opor quanto ao aspecto legal, porquanto é de competência do Executivo Municipal a criação e extinção de cargos na administração. Quanto a oportunidade do projeto, cabe ao Plenário decidir.

É o parecer.

Lapa, 15 de maio de 1.989

CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Relator

ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro